



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2025**

*Institui o Programa de Agentes Mirins de Combate à Dengue no município de Mogi Mirim..*

**RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 08 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos, tem por objetivo instituir o Programa de Agentes Mirins de Combate à Dengue no município de Mogi Mirim. A proposta visa promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre os riscos das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* (dengue, chikungunya e zika vírus), por meio de atividades educativas, práticas de combate aos focos do mosquito e ações de mobilização comunitária.

O programa inclui:

- Atividades pedagógicas (jogos, gincanas, palestras lúdicas);
- Coleta e reutilização de materiais recicláveis;
- Premiação anual para os agentes mirins mais destacados, com certificados e medalhas.

O projeto prevê a cooperação entre Secretarias Municipais (Educação, Assistência Social e Saúde), além de parcerias com instituições públicas e privadas.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 08 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, conforme os seguintes fundamentos:

- **Competência Municipal (Art. 30, I, CF/1988):** A proposta está alinhada com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente em saúde pública, que é uma prioridade em Mogi Mirim devido ao histórico de surtos de dengue.
- **Proteção à Saúde (Art. 196, CF/1988):** O projeto reforça o dever do Estado de garantir a saúde pública, promovendo ações preventivas e educativas.
- **Reserva de Administração:** Conforme destacado na consulta/0048/2025/JG/G, há ressalvas quanto à imposição de obrigações específicas ao Executivo. No entanto, o texto atual do PL 08/2025 estabelece diretrizes gerais e sugestões de atividades, sem vincular o Executivo a ações obrigatórias. Isso diferencia o projeto de leis autorizativas inconstitucionais, conforme o precedente do STF no RE 427.574/2012, que veda a ingerência do Legislativo em matérias administrativas.

**Observação:** A Consulta/0048/2025/JG/G alerta para o risco de vício de iniciativa caso o projeto seja interpretado como impositivo. No entanto, o relator entende que o texto atual se mantém no âmbito das diretrizes gerais, respeitando a autonomia do Executivo.

### b) Conveniência e Oportunidade

A proposta é oportuna e conveniente pelos seguintes motivos:

- **Prevenção Estratégica:** Antecipa ações educativas antes do período de maior proliferação do mosquito (dezembro/janeiro).
- **Engajamento Comunitário:** Envolve crianças e adolescentes como multiplicadores de informações, ampliando o alcance das campanhas.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



- **Alinhamento com Políticas Públicas:** Integra-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Lei Federal nº 12.235/2010, que incentivam campanhas educativas contra a dengue.
- 

### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise do projeto e considerando as ressalvas da **Consulta/0048/2025/JG/G**, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão baseia-se nos seguintes argumentos:

- O projeto estabelece diretrizes gerais, sem detalhar métodos ou obrigar o Executivo a implementar ações específicas.
  - As atividades propostas (palestras, gincanas, premiações) são sugestões facultativas, cabendo ao Executivo decidir como executá-las.
- 

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 08 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
  - Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
  - Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
-



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 14 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Consulta/0048/2025/JG/G:** Parecer jurídico que ressalva a necessidade de evitar imposições ao Executivo, mas reconhece a validade de diretrizes gerais.
2. **STF, RE 427.574/2012:** Precedente que veda a ingerência do Legislativo em matérias administrativas do Executivo.
3. **Lei Federal nº 12.235/2010:** Autoriza campanhas educativas contra a dengue, alinhadas com o PL 08/2025.
4. **Constituição Federal, Art. 30, I e Art. 196:** Base legal para a competência municipal e proteção à saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: . . - 9SM1-P0TR-6ASE-JDY1



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº  
08/2025**

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do **Projeto de Lei nº 08/2025, manifesta-se pela aprovação do projeto** por entender que ele está em conformidade com as normas legais e regimentais.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9SM1-P0TR-6ASE-JDY1



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9SM1P0TR6ASEJDY1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9SM1-P0TR-6ASE-JDY1**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9SM1-P0TR-6ASE-JDY1